



PREFEITURA DE
MANAUS

CASA CIVIL

DEPARTAMENTO DE
ELABORAÇÃO DE
PROJETOS DE LEI



DEPROL – CASA CIVIL
Av. Brasil, nº 2971 - Compensa I
Cep. 69036-110 – Manaus – Amazonas
Fone: 92 3625-5417
E-mail: leis.casacivil@pmm.am.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 178 /2017

ALTERA a Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971.

Art. 1º A Lei nº 1.118 de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172. (...)

(...)

V – salário-maternidade à gestante e à adotante;

(...)

Art. 184-A. Será concedido à servidora ocupante de cargo efetivo ou comissionado licença à maternidade por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. A licença poderá ter início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§ 1.º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção da Junta Médico-Pericial do Município.

§ 2.º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3.º No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.



PREFEITURA DE
MANAUS

CASA CIVIL

DEPARTAMENTO DE
ELABORAÇÃO DE
PROJETOS DE LEI



DEPROL – CASA CIVIL

Av. Brasil, nº 2971 - Compensa I

Cep. 69036-110 – Manaus – Amazonas

Fone: 92 3625-5417

E-mail: leis.casacivil@pmm.am.gov.br

§ 4.º No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a quinze dias de repouso remunerado.

§ 5.º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao valor da remuneração integral da servidora.

§ 6.º No caso de servidora ocupante de cargo comissionado, caberá ao Regime Geral de Previdência Social o ônus referente à licença no prazo 120 (cento e vinte dias), e os 60 (sessenta) dias subsequentes serão custeados pelo Município.

Art. 184-B. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é assegurada a licença de 180 (cento e oitenta) dias.”

Art. 2º Ficam revogados os artigos 34 e 35, da Lei n.º 870, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
MANAUS

CASA CIVIL

DEPARTAMENTO DE
ELABORAÇÃO DE
PROJETOS DE LEI



DEPROL – CASA CIVIL
Av. Brasil, nº 2971 - Compensa I
Cep. 69036-110 – Manaus – Amazonas
Fone: 92 3625-5417
E-mail: leis.casacivil@pmm.am.gov.br

MENSAGEM Nº **016** /2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “*ALTERA Lei nº 1.118 de 1º de setembro de 1971*”.

A propositura almeja atualizar a legislação municipal no que concerne a licença maternidade, visando a garantir a licença ao adotante pelo prazo de 180 dias, além da licença à gestante que já possuía previsão legal.

É necessária uma interpretação sistemática do artigo 7.º, XVIII, da Constituição Federal, atendendo aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da igualdade absoluta de direitos entre os filhos, e do melhor interesse da criança.

Nessa esteira, o artigo 227, § 6.º da Constituição, claramente assegura igualdade de direitos e qualificações aos filhos biológicos e adotados. Vejamos:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

§ 6.º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.”

Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: 05/06/17
	HORA: 14:00
	POR: <i>Natanael</i>
	PROTOCOLO

Assim, motivado pela relevância da matéria, espero a necessária



PREFEITURA DE
MANAUS

CASA CIVIL

DEPARTAMENTO DE
ELABORAÇÃO DE
PROJETOS DE LEI



DEPROL – CASA CIVIL

Av. Brasil, nº 2971 - Compensa I

Cep. 69036-110 – Manaus – Amazonas

Fone: 92 3625-5417

E-mail: leis.casacivil@pmm.am.gov.br

aprovação do referido Projeto de Lei.

Por todo o exposto, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 05 de junho de 2017.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus